



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	SP SEM PAPEL 2021/31167 – Sistema Eletrônico de Informações – SEI 229.00002757/2023-21
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio objetivando a execução de obra nova de prédio escolar de Escola Estadual, no Bairro Vicente de Carvalho, no município de Bertioga, Diretoria de Ensino Região Santos
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 554/2023 CPL Aprovado em 25/10/2023

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a execução de obra nova de prédio escolar de Escola Estadual no Bairro Vicente de Carvalho, no município de Bertioga, Diretoria de Ensino Região Santos, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

##### 1.2 Situação

A construção da obra nova está prevista para ser executada no terreno onde estava instalado o prédio da EE Jd. Vicente de Carvalho (demolido). Considerando a necessidade da expansão da rede estadual e objetivando o atendimento à demanda escolar de forma satisfatória, há necessidade de investimentos contínuos para expansão da rede física estadual, para tanto entendemos que a melhor ferramenta é a celebração deste convênio;

- **OBJETIVO DO CONVÊNIO**

Ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para construção de prédio escolar, Terreno Jardim Vicente de Carvalho III, na Rua Francisco Pinto com a Rua 5, s/n - Bairro Vicente de Carvalho III, com área construída de 3.250,57 m<sup>2</sup>, no Município de Bertioga.

- **METAS**

Construção de prédio escolar Terreno Jardim Vicente de Carvalho III, no município de Bertioga, Diretoria de Ensino de Santos.  
(Plano de Trabalho, Documento SEI nº 1154068, fls. 20 a 34)

Do Memorando do Departamento de Gestão de Infraestrutura com a Proposta de Celebração de Convênio, fls. 02, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

*“Trata o presente de evidenciar a necessidade de que seja estabelecido instrumento que permita a realização dos serviços necessários à contratação e execução das obras para construção de prédio escolar novo no bairro Vicente de Carvalho, localizado no município de Bertioga.*

*Atualmente, temos que a Escola Estadual Jardim Vicente de Carvalho, existente no bairro em questão, encontra-se desativada devido à graves problemas estruturais que a escola vem sofrendo em função dos recalques de suas fundações, sendo a demanda de alunos atendida em sua totalidade pela Escola Estadual Professor Armando Bellegard no bairro do Centro. Ambos os bairros são separados pela Rodovia Governador Mário Covas, tornando-se esta uma barreira física para os alunos provenientes do bairro Vicente de Carvalho.*

*Concomitante a este cenário, dar-se-á a construção de um Conjunto Habitacional da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Bertioga D1, gerando uma demanda adicional no referido bairro.*

*Dentro deste contexto, visando suprir a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da região, (...).”*



### 1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (Termo de Convênio, Documento SEI 4325649, fls. 168 a 178).

### 1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 15.529.729,50** (quinze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) com recursos estaduais. (Plano de Trabalho, Documento SEI nº 1154068, fls. 20 a 34)

#### 1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, Documento SEI 1154068, fls. 20 a 34):

*“A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercícios, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos Decretos Orçamentários.*

*Empenho da totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma de obra elaborado pela FDE.”*

#### 1.4.2 Cronograma de Liberação Financeira

As liberações financeiras ocorrerão através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF, para análise e providências quanto a liberação do pagamento.

A SEDUC e a FDE poderão alterar o Termo de Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito por meio de Termo de Aditamento.

### 1.5 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações a fim de celebrar o ajuste.

Destaque-se que consta dos autos, às fls. 03 a 06, Documento SEI 1154068, Estudo de Demanda, feito pela Diretoria de Ensino Região Santos e em análise deste, o Parecer Técnico, elaborado em conjunto pelo Centro de Demanda e Planejamento da Rede Física, pelo Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula e pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula, conclui:

*“(…) Diante do exposto, este Centro de Demanda e Planejamento de Rede Física - CEDEP informa que, para o melhor atendimento da região em questão seria essencial a substituição do prédio, com 12 salas de aula, da EE Jardim Vicente de Carvalho.”*

A Consultoria Jurídica da Pasta pronunciou-se favoravelmente por meio do Parecer CJ/SE 132/2023, (Documento SEI 1154068, fls. 109 a 120), levantando diversas questões, posteriormente esclarecidas pelos partícipes.

### 1.6 Acompanhamento

Caberá aos entes participantes do ajuste, dentro de suas respectivas jurisdições, à SEDUC, através da Unidade Gestora, o controle e a fiscalização e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira. (Termo de Convênio, Documento SEI 4325649, fls. 168 a 178)

### 1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.



Destaque-se, ainda, em corroboração do enunciado acima, trecho do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, Documento SEI 4476305, fls. 183 a 184:

*(...) À vista da instrução processual, em especial o Parecer CJ/SE nº 132/2023, da douta Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 109/120 do doc. 1154068, os esclarecimentos prestados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação nos documentos 1156768, 1157278, 1158017, 1159053, 1162289, a Informação de Atendimento da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, doc. 1989792, e manifestação do Núcleo de Administração de Convênios do Departamento de Controle de Contratos e Convênios - DECON, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI, que certifica na Informação doc. 1989792, que a instrução dos autos está de acordo com o Parecer CJ/SE nº 132/2023, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, encartado às fls. 109/120 do doc. 1154068, APROVO o Plano de Trabalho de fls. 20/34 do doc. 1154068 (...). (g.n.)*

#### 1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 217/2022	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a execução de obras para substituição do prédio da Escola Estadual Indígena Djekupé Amba Arandy
Parecer CEE 452/2023	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a execução de obra nova de prédio escolar de Escola Estadual no Jardim Residencial Etemp, no município de Araçatuba, Diretoria de Ensino Região Araçatuba

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a execução de obra nova de prédio escolar de Escola Estadual, no Bairro Vicente de Carvalho, no município de Bertioxa, Diretoria de Ensino Região Santos, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

**2.2** Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

**2.3** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 07 de setembro de 2023.

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 11 de outubro de 2023.

**a) Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
Presidente da CPL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 554/2023 - Publicado no DOESP em 26/10/2023 - Seção I - Página 82  
Res. Seduc de 30/10/2023 - Publicada no DOESP em 01/11/2023 - Seção I - Página 69

